

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2020

Estabelece normas para a reorganização do Planejamento e dos Calendários Escolares 2020 e 2021, das escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha/RS, frente à suspensão das aulas presenciais, motivada pela Pandemia do novo Coronavírus, a COVID-19, em 2020 e revoga a Resolução CME Nº 01/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela Lei Municipal Nº 3.255/98, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, com a Lei Federal Nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal/1988, em seu art. 205 que estabelece a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, e no seu art. 206 no item I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e no item VII- garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.394/1996 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, em seu art. 3º os incisos, I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e IX- garantia de padrão de qualidade e art. 32 item IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social, o § 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 56, de 18 de Março de 2020, que suspendeu as atividades presenciais no período letivo do ano de 2020, das Escolas Municipais do Sistema de Ensino de Santo Antônio da Patrulha no período de 19 de Março de 2020 até 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a excepcionalidade imposta pela pandemia da COVID-19, o Conselho Municipal de Educação, vem desde o início do período de suspensão das aulas, acompanhando o andamento das ações e buscando alternativas para orientar da melhor forma possível, a mantenedora e escolas componentes do Sistema Municipal de Ensino, sempre prezando pela preservação da vida;

CONSIDERANDO que no momento que o Conselho Municipal de Educação exarou a Resolução CME Nº 01/2020 as escolas estavam inseridas em um cenário ainda favorável para o desenvolvimento de atividades presenciais quando do retorno;

CONSIDERANDO o contexto da pandemia que consternou a população mundial, provocada pelo Coronavírus, Covid-19, a qual desencadeou ações de enfrentamento nas três esferas de governo no país, bem como da sociedade civil;

CONSIDERANDO que se faz necessário orientar a mantenedora e escolas, em relação às adequações necessárias, dentro do sistema de ensino municipal, em relação à situação atípica vivenciada no ano de 2020, e a importância de haver uma reorganização das ações, considerando principalmente todas as condições específicas de cada comunidade, os profissionais da educação, crianças na Educação Infantil e estudantes no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 05/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 09/2020, que retomou essa temática;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, que definiu Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.040/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a

serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 15/2020 que Institui Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas e privadas e comunitárias, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 19/2020 que traz o reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 248, de 26 de setembro de 2020 que determinou a retomada parcial das atividades presenciais, no período letivo do ano de 2020, das escolas Municipais de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, em face do coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 241, de 15 de outubro de 2020, que determinou a manutenção temporária da suspensão das atividades presenciais, no período letivo do ano de 2020, da Pré-Escola, Maternal I e II e Berçário I e II das escolas de Educação Infantil, do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, em face do coronavírus (Covid-19) e a retomada das respectivas atividades.

CONSIDERANDO a solicitação a este Conselho de emissão de nova norma, este expresso no Ofício Nº 130/2020 recebido da Secretaria Municipal da Educação em 02 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução revoga a Resolução CME Nº 01/2020, exarada em 28 de abril de 2020 e orienta a mantenedora e as escolas, que integram o Sistema Municipal de Ensino, quanto à reorganização dos calendários escolares, frente à excepcionalidade imposta pela COVID-19, no ano de 2020.

Parágrafo Único - Na reorganização do Planejamento Escolar 2020 devem ser observadas todas as condições específicas de cada escola, profissionais da educação, crianças, estudantes e suas famílias e o cenário de suspensão das atividades escolares presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art. 2º- Em virtude da suspensão das atividades presenciais motivadas pelo isolamento social para proteção à saúde e a preservação da vida, sobretudo das crianças, estudantes, dos profissionais da educação, funcionários e suas famílias, não há retorno integral às atividades presenciais nas escolas, obedecendo aos protocolos sanitários estabelecidos, com a finalidade de que não haja proliferação da pandemia no ambiente escolar.

Art. 3º- A reorganização curricular deste período precisa ser organizada a partir do estabelecimento de *marcos de aprendizagem* para cada ano de escolarização a serem construídos em parceria entre a mantenedora e as escolas, no intuito de definir as prioridades do planejamento pedagógico, que são desenvolvidas durante o período que durar o afastamento das atividades presenciais, utilizando para o cômputo da carga horária obrigatória de, no mínimo, 800 horas para o Ensino Fundamental, Atividades Não Presenciais (ANPs) e estudos complementares, com equivalência de 4 horas diárias. A Educação Infantil fica desobrigada, pela Lei Nº 14.040/2020, do cômputo da carga horária e dias letivos, permanecendo a oferta de ANPs.

Parágrafo Único: Para esta reorganização curricular, deve-se considerar, essencialmente, as especificidades da transição entre as etapas e anos: da Educação Infantil para o Ciclo de Aprendizagem, dos Anos Iniciais para os Anos Finais e do Ensino Fundamental para o Ensino Médio.

Art.4º - A Mantenedora, juntamente com as escolas, em caráter excepcional, deve promover discussões para reordenar o currículo. Considerando as etapas e os anos de escolarização, os direitos de aprendizagem e os campos de experiência na Educação Infantil, os componentes curriculares, habilidades e competências estabelecidos para o Ensino Fundamental, tendo como amparo a BNCC, o RCM e os Projetos Político Pedagógicos. De forma a possibilitar a continuidade de aprendizagens, que deveriam ter sido desenvolvidas em 2020, repactuando-as para 2021 e anos subsequentes, se necessário, para fim de preservar a aprendizagem das crianças/estudantes, minimizando os prejuízos na trajetória escolar provocados pela Pandemia da COVID – 19.

Parágrafo Único: Esta Reorganização Curricular, baseada no Referencial Curricular Municipal, é reconhecida pelo Conselho Municipal de Educação como o Currículo válido para o ano de 2020.

Art.5º - As atividades pedagógicas presenciais e as atividades não presenciais devem ser planejadas, de acordo com os marcos de aprendizagem, habilidades e competências, definidas para cada componente curricular nos anos de escolarização do Ensino Fundamental. Na Educação Infantil, o planejamento deve considerar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências. Tanto na Educação Infantil, quanto no Ensino Fundamental, devem ser consideradas as aprendizagens socioemocionais desenvolvidas no contexto vivenciado, neste período de pandemia, havendo o planejamento de forma transversal, constando nos registros comprobatórios e nos planos de trabalho de cada professor.

Art. 6º - Para os estudantes que se encontram nos 9º anos do Ensino Fundamental, são necessárias medidas específicas já definidas pelo Conselho Municipal de Educação, na Indicação CME Nº 01/2020. Estas, relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de mudança de etapa ou unidade escolar.

Art. 7º- Em decorrência da excepcionalidade imposta pela pandemia em curso, foi necessária a expedição de legislação educacional específica, que permitisse mitigar os efeitos da suspensão das atividades escolares e a reorganização do ano letivo de 2020, que deverá ter seu término até 30 de dezembro, com previsão obrigatória de períodos de recuperação das aprendizagens, conforme Indicação CME Nº 03/2020.

Art. 8º - O acompanhamento do retorno das atividades enviadas pelas crianças e estudantes deverá ser feito pelos professores e as equipes diretivas das escolas, que deverão garantir a sistematização dos trabalhos, bem como o arquivamento dos mesmos de forma organizada e segura, considerando inclusive, a utilização de portfólios e outras formas de arquivamento digital, por um período de no mínimo 5 anos (Conforme Parecer CME Nº 11/2020).

Art. 9º - Na reorganização do Planejamento escolar 2020 deve-se:

- I - assegurar que sejam alcançados na Educação Infantil e em cada ano do Ensino Fundamental, os objetivos educacionais previstos na reorganização curricular até o final do ano letivo;
- II- garantir que o calendário escolar seja adequado às características do território escolar, preservando as 800(oitocentas horas) de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;
- III - computar, na carga horária de atividades escolares obrigatórias, as Atividades Não Presenciais - ANPs;
- IV - para os estudantes do Ensino Fundamental, fazer uso variado de estratégias de acesso, podendo ser utilizadas atividades ofertadas por meio das Tecnologias de Informação e Comunicação;
- V - nos casos das crianças e estudantes, público alvo da Educação Especial, a escola deve assegurar recursos de acessibilidade, de tecnologia assistiva e materiais adequados para atender às necessidades e especificidades dos mesmos;
- VI- confirmar que todos os estudantes estejam sendo contemplados com as atividades desenvolvidas por meio de tecnologias de informação e comunicação para o período, caso tenham utilizado este recurso;
- VII - nos casos de constatação de que o estudante ou seus responsáveis não consigam acessar as atividades por meio das tecnologias e estratégias elencadas, dispor, na própria escola, as atividades e orientações impressas ainda, agendar horários individualizados para retirada de material com o professor, fazendo uso das devidas recomendações da saúde, medidas de higienização das mãos, utilização de álcool gel, máscara e distanciamento;
- VIII- zelar pelo registro das atividades realizadas pelas crianças e estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas;

Art. 10- A mantenedora deve construir, junto com as escolas, um Plano de Ação Pedagógica Complementar, onde fiquem estruturadas todas as ações realizadas, fundamentando assim, a reorganização do ano letivo de 2020.

Parágrafo Único: Este Plano de Ação Complementar deve apresentar os seguintes aspectos: Currículo, Avaliação e Recuperação do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças e estudantes, bem como ações de Busca Ativa dos mesmos, registros dos monitoramentos das Atividades Não Presenciais – ANPs, desenvolvidas durante o ano letivo e Calendário Escolar.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha
Conselho Municipal de Educação
Avenida Borges de Medeiros, nº 257, Cidade Alta.
Fone: (51) 3662-8664
E-mail: cme@pmsap.com.br
Santo Antônio da Patrulha - RS

Art.11- Todas as alterações na Proposta Pedagógica da Escola e no Calendário Escolar, relacionadas ao período de emergência decretado, devem ser registradas e apresentadas à Secretaria Municipal da Educação para aprovação e homologação.

Parágrafo Único - Tais providências devem ser adotadas também pelas Unidades de Educação Infantis públicas e privadas.

Art. 12 – Em 2020, ainda em virtude da suspensão das atividades presenciais, a partir de 19 de março do corrente ano, todos os históricos escolares expedidos pelas escolas devem conter a seguinte observação: *“Em virtude do surgimento e disseminação da Pandemia da COVID-19 e a necessidade de realizar o distanciamento social, o que ocasionou perdas e paralisações de todo tipo. Inclusive as atividades presenciais nas escolas, que neste ano letivo de 2020, excepcionalmente, teve a maior parte das atividades escolares realizadas de forma não presencial, denominadas ANPs, cumprindo a carga horária mínima exigida pela Lei 14.040/2020, reconhecidas e validadas pelo Parecer CME Nº 08/2020 e Parecer CME Nº 24/2020”*.

Art. 13 - Neste art. o Conselho Municipal de Educação, para que não reste qualquer questionamento, traduz na íntegra o que diz o Parecer CNE/CP Nº 19/2020 *“O reordenamento curricular **do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte, pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar**”*. (**Grifo Nosso**)

Art. 14 – Para garantir o desenvolvimento dos Objetivos de Aprendizagem não alcançados em 2020, conforme Reorganização Curricular, e que recupere as lacunas na aprendizagem das crianças e estudantes, deverá, obrigatoriamente, ocorrer a repactuação dos Objetivos de Aprendizagem não atingidos neste ano excepcional, para serem trabalhados prioritário e/ou paralelamente, no ano letivo de 2021, e se necessário, 2022, contemplando o *Reordenamento Curricular*.

§ 1º - Para este Reordenamento Curricular se faz necessário a ampliação de carga horária letiva em 2021, para além do mínimo previsto de 800 horas, preferencialmente, de forma presencial.

§ 2º. O aumento de carga horária letiva para do ano letivo seguinte, mediante programação das atividades escolares, poderão acontecer no contraturno, em sábados, feriados, atividades noturnas e no período de recesso, bem como, antecipar e postergar os anos letivos de 2021 e 2022, ou em datas programadas no calendário original, respeitando períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes.

Art. 15 - Estamos ainda diante de uma Pandemia, sem a apresentação de uma vacina eficiente que possa imunizar a população. Portanto, estamos sob o risco eminente de ocorrer nos próximos anos a reincidência de Calamidade Pública, obrigando o isolamento social novamente e consequentemente, a suspensão das atividades presenciais nas escolas, assim os calendários escolares elaborados para o ano de 2021 e, se necessário, 2022, poderão sofrer reorganização.

Art. 16 - A Mantenedora, ao reorganizar seus calendários e planejamentos, juntamente com as escolas, devem levar em consideração a possibilidade do retorno gradual das atividades com a presença física das crianças/estudantes e também dos profissionais da educação na escola, havendo a necessidade de reorganização do espaço físico do ambiente escolar, dos profissionais em isolamento para substituição e divulgação de orientações sistemáticas, quanto ao distanciamento físico, seguindo os protocolos sanitários propostos e Planos de Contingência já aprovados, bem como as normas sanitárias em vigência.

Art. 17 – Para o ano letivo de 2021, a mantenedora deverá apresentar junto ao CME um *Plano de Ação Pedagógica* que contemple o planejamento das ações a serem realizadas e o Calendário Escolar, fundamentando assim, a reorganização do ano letivo de 2021, como um “*continuum*”.

§1º - Diante das incertezas sanitárias que estamos vivendo, este *Plano de Ação Pedagógica* poderá contemplar mais que um cenário de planejamento, considerando o art. 31 do Parecer CNE/CP Nº 19/2020: “No âmbito dos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como nas secretarias de educação e nas instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais,

as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança. Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de: I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

§2º - Este Plano deverá passar por análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação antes do início do ano letivo de 2021.

§3º Deverão constar no *Plano de Ação Pedagógica*, os seguintes itens:

- a) Avaliação diagnóstica - considerando os marcos de aprendizagem de cada ano de escolarização, a fim de mapear o que foi possível avançar no período de afastamento das atividades e subsidiar o planejamento dos períodos subsequentes;
- b) Formas de acolhimento planejadas para o retorno às aulas - considerando todo o contexto da pandemia, o grande tempo de afastamento, as perdas, a instalação de doenças emocionais que surgiram ou se agravaram durante a pandemia, principalmente nos professores, sendo que este planejamento não deve ater-se somente ao pedagógico, mas, sobretudo nos aspectos, emocional, social, econômico, psicológico, etc;
- c) Marcos de aprendizagem elencados em consonância com a BNCC, RCM e Planos de Estudos considerando os componentes curriculares, habilidades e competências para o Ensino Fundamental e campos de experiência e direitos de aprendizagem na Educação Infantil, estabelecendo um “continuum” para os anos de 2020 e 2021.
- d) Organizar programas de recuperação complementar pedagógica, preferencialmente, de forma presencial ou híbrida, de modo a complementar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes conforme avaliação diagnóstica, com previsão de atendimento por profissional habilitado.

§4º - O *Plano de Ação Pedagógica* da mantenedora deverá ser o documento norteador para que cada escola construa seu *Plano de Ação Pedagógica-Local*, considerando as suas especificidades, as etapas da Educação Infantil, os anos e componentes curriculares no Ensino Fundamental, repactuando objetivos de aprendizagem e ainda as avaliações diagnósticas das escolas, sendo balizador para a efetivação do plano de trabalho dos professores.

§5º - Caberá a mantenedora a análise e acompanhamento dos referidos *Planos de Ação Pedagógica-Local* de cada escola pública municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 18 - Quando do retorno às atividades presenciais, a Mantenedora juntamente com as escolas, deverá realizar o acolhimento e reintegração das crianças/estudantes, famílias e profissionais vinculados à escola, de forma a considerar todo o contexto da pandemia, o tempo de distanciamento físico, a instalação de doenças emocionais que surgiram ou se agravaram durante a pandemia, principalmente nos profissionais da educação, que estão desenvolvendo seu trabalho de forma diferenciada.

Art. 19 - As escolas devem primar pela comunicação de forma clara e objetiva aos pais, com a finalidade de organizar o retorno às atividades escolares e do calendário escolar.

Art. 20 - A Mantenedora deve promover formação continuada dos profissionais da educação, para atuarem neste cenário de pós-pandemia, possibilitando meios para o uso dos recursos tecnológicos, bem como orientando o planejamento, o acompanhamento e o arquivamento da documentação escolar.

Parágrafo Único. A formação continuada dos profissionais da educação é sempre essencial, assumindo papel de extrema importância dentro da excepcionalidade imposta pela pandemia da Covid-19, servindo como meio de organização, aprendizados, compartilhamento de ideias e sugestões, que deve auxiliar os profissionais neste momento atípico.

Disposições Transitórias

Art. 21 – Esta Resolução pode ser modificada parcialmente ou revogada na sua totalidade se houver legislação que a contraponha complemente ou que exija do Sistema novas deliberações.

Art. 22 – A presente Resolução tem validade exclusivamente para os anos de 2020, 2021 e 2022, se necessário.

Art. 23 – Cabe a Secretaria Municipal da Educação dar ampla divulgação a esta Resolução.

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Educação deve estimular e orientar o uso de máscaras individuais e/ou laváveis e demais medidas sanitárias para crianças, estudantes e profissionais.

Art. 25 – Este Conselho alerta a Secretaria Municipal da Educação que deverá ter um planejamento para substituição de professores e funcionários que compõem os grupos de risco, estes elencados pelo Ministério da Saúde.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de Dezembro de 2020.

*Augusto de Fraga Cardoso
Eduardo Marques de Fraga
Isabel Cristina Ramos de Oliveira
Janaina Graziela de Lima
Jordana Ferreira dos Santos
Joseane Freiburger Gil
Monalisa Borges Gil
Silvana Coelho Ferreira Rodrigues
Silvana dos Santos Dal Pont*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em 22 de Dezembro de 2020.

Joseane Freiburger Gil
Vice - Presidente do CME